

CONTRATO Nº 3220/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal Nº 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, representante do cantor "**LUAN SANTANA**" com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 300 – Sala 511 – 5º Andar, Bairro Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná; inscrita regularmente no CNPJ sob o Nº. 11.136.197/0001-07, cuja signatária é o **Sr. AMARILDO APARECIDO DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o Nº. 318.211.461-15, e no RG sob o Nº. 453.809 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente "**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI DETENTORA DO DIREITO DO CANTOR "LUAN SANTANA" PARA APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ EM 23 DE MAIO DE 2020**", cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 278/2019, na modalidade Inexigibilidade Nº. 025/2019, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à realização, pelo cantor "**LUAN SANTANA**" de apresentação artística no Parque Municipal de Exposição e Eventos "Prefeito Antônio Teixeira dos Santos", situado à Rua Maria Conceição Ribeiro, 300, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, no dia 23 de Maio de 2020, iniciando-se às 22h00min.

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 01 hora e 20 minutos. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso do início do show.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Maio de 2020.

2.1.1. Realizado o show especificado no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 1.1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. Uma única parcela no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)** que será paga no dia 23 de Maio de 2020, mediante quitação em Nota Fiscal.

6.2. A respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto deste Contrato.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.27.813.2702.2.257.339039 - 531 – Manutenção de eventos, atividades culturais, esportivas, desportivas e outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de 02 (dois) camarins para disposição exclusiva da Contratada, equipado com 01 (um) banheiro individual.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 12 (doze) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.2.1. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), AVCB de liberação expedido pelos Bombeiros antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

8.1.2.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Órgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Órgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.10. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos

e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

8.1.11. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Realizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, na forma estabelecida no item 1.1.

8.2.2. Estabelecer, a seu critério, Equipe Técnica competente com número de integrantes e capacitação suficientes para viabilizar a completa realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.3. Providenciar, a seu critério e custas, hospedagem suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.4. Providenciar, a seu critério e custas, alimentação suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como o abastecimento dos camarins.

8.2.5. Providenciar, a seu critério e custas, transporte suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como para seus instrumentos e equipamentos.

8.2.6. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante do Contratante.

8.2.7. Divulgar livremente sua marca e as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.8. Responder, na forma da Lei, por todos os trabalhadores por si contratados.

8.2.9. Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.10. Comercializar, a seu interesse e custas, seus produtos e marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, em local a ser acordado com o Representante do Contratante.

8.2.11. Determinar ao menos uma pessoa, qualificada e capaz, para responsabilizar-se em tempo integral, solidariamente ao Contratante, pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertences, sejam eles dos artistas e/ou da equipe envolvida na apresentação artística objeto deste Instrumento, estando sob responsabilidade desta pessoa, principalmente, mas não restrito, os camarins e o palco com o que neles se depositar.

8.2.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com o Contratante o que se fizer necessário.

8.2.13. A Contratada autoriza de forma expressa a captação e utilização em quaisquer meios de comunicação de imagens, fotos e áudios realizados pela equipe da Secretaria solicitante durante o evento que poderão ser utilizados posteriormente em divulgações promovidas pela Contratante, sem prejuízo ao Município, dentro do

que reza a legislação vigente, desde que referida utilização da imagens do artista não ultrapasse o tempo máximo de 30 segundos de exibição e esta seja utilizada de forma exclusiva para divulgação do show.

8.2.13.1. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do Artista Luan Santana e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

8.2.13.2. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

8.2.14. A Contratada deverá estar no local com pelo menos 30 minutos antes do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.

8.2.15. É vedado à CONTRATANTE ou seus propositos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

8.2.16. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

8.2.17. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

- Para efeitos deste Contrato, entende-se:

Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior - acontecimento imprevisto e independentemente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza, Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.12. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família equipe "Luan Santana", a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

11.9. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e juntadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

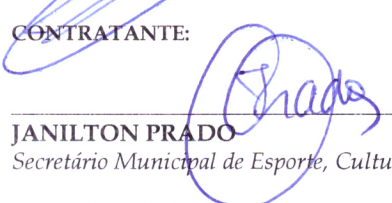
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 SET. 2019

CONTRATADA:


L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CONTRATANTE:


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:


RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

11.136.197/0001-07

L S MUSIC LTDA.

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 - Torre I - 5º Andar - Sala 511
Gleba Patiano - CEP: 86050-460

L LONDRINA - SP